04 OUT. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 29/09/2023
Horário: 15h10
Secretaria

MENSAGEM Nº. 101/2023

DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5o da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A proposição elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2024, fixadas na Lei n. º 2443, de 17 de julho de 2023, também apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e demais normativos vigentes e as contidas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A proposta apresentada para o ano de 2024 tem por propósito maior assegurar a solidez financeira do município como condição primordial para propiciar à população maior e melhor oferta de serviços. Nesse sentido, vislumbra-se uma administração voltada para a garantia da integridade das contas públicas e o fortalecimento da cidade de João Monlevade promovendo o bem-estar de todos que nela residem.

Assim sendo por meio dos instrumentos de planejamento e orçamento, reforçamos nosso compromisso com o equilíbrio fiscal e a boa gestão das contas públicas. Este comprometimento com a gestão fiscal responsável encontra-se nitidamente materializado no presente Projeto de Lei.

A seguir passaremos a efetuar análise das Receitas estimadas e Despesas previstas para o exercício de 2024:

Situação Econômico-Financeira (inciso I, art. 22 da Lei 4.320/64)

A situação econômico-financeira do Município constante em seu último balanço, em 31 de dezembro de 2022, é demonstrada da seguinte forma:

ATIVO	
Ativo Circulante	164.630.332,22
Ativo Não Circulante	211.399.827,34
Total do Ativo	**375.737.694,00**
PASSIVO	

Passivo Circulante	11.080.533,06
Passivo Não Circulante	21.769.707,99
Total do Passivo	32.850.241,05
Patrimônio Líquido	**342.887.452,95**

Estimativas de receitas e despesas (Inciso III, art. 22 da Lei 4.320/64)

Receita

Em análise do desempenho atual da arrecadação municipal, das perspectivas dos cenários futuros e compromisso com o equilíbrio fiscal a receita total estimada na LOA para 2024 é de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais).

Análises técnicas e perspectivas de crescimento da receita para o ano de 2024 apontam um tímido crescimento da economia brasileira para este período, estando este baixo crescimento atrelado ao aperto fiscal que o Brasil necessário para diminuir o alto nível da dívida e as incertezas de políticas relacionadas às reformas, principalmente a Tributária.

Assim sendo, diante de uma situação econômica atual de muita incerteza, em relação aos cenários externo, nacional e estadual, nos mantemos engajados no compartilhamento dos sacrifícios e no enfrentamento das adversidades, impondo-se assim, redobrados zelo e prudência sobre os recursos disponíveis, praticando-se uma gestão responsável e equânime.

Mantivemos nossa perspectiva positiva nas projeções de arrecadação para o próximo exercício, quanto ao acréscimo temporário da receita proveniente do ISSQN para o ano de 2024, diretamente atrelada às obras de duplicação da capacidade produtiva da empresa Arcelor Mittal, que tem com prazo para conclusão o ano de 2026, mas contudo atentos às incertezas do mercado, que tem gerado crise para diversos segmentos econômicos, proporcionando queda na arrecadação, de nossas principais receitas, o FPM e o ICMS.

Projeções oficiais, divulgadas pelo Ministério da Economia, apontam um crescimento do PIB em 2023 de 2,89% e de 1,50% em 2024 e índices de inflação, conforme estimativa do IPCA, em 4,85% para 2023 e para 2024 de 3,86%. Tais projeções estão fundamentadas em expectativas de um crescimento mais robusto da economia brasileira, desenhando assim uma economia resiliente e com solidez rumo a transição para a nova regra fiscal.

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente. Contudo, foram também

avaliadas as perspectivas de inflação e PIB projetadas por órgãos oficiais, conforme exposto abaixo:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO
Receitas Correntes	**469.187.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.254.000,00
Contribuições	7.800.000,00
Receita Patrimonial	11.642.700,00
Receita de Serviços	37.234.000,00
Transferências Correntes	322.901.000,00
Outras Receitas Correntes	2.355.500,00
Receitas de Capital	**16.700.000,00**
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	5.200.000,00
Transferências de Capital	5.500.000,00
Corrente Intraorçamentária	**1.313.000,00**
Dedução	**(42.200.200,00)**
TOTAIS	**445.000.000,00**

Dentre as principais fontes de arrecadação, que alimentam as receitas de recursos próprios, destacamos as receitas com IMPOSTOS E TAXAS de competência municipal, com valor equivalente a R$ 87.254.00,00 representando 19,61% do total geral do orçamento. As receitas integrantes desse grupo são provenientes: do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, também, do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI entre outras, conforme detalhamento em anexo específico. Para o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, estimamos R$ 44.000.000,00 representando 9,89% da receita total orçada. Quanto à estimativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, R$ 15.000.000,00 representando 3,37% da receita total orçada, No ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, estimamos R$ 5.000.000,00 representando 1,12% da receita total orçada.

As receitas classificadas como TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, quais sejam aquelas oriundas de transferências de outros níveis de governo, equivalem a R$ 322.901.000,00, tais recursos compõem o grupo responsável pela maior parcela da receita, com 72,56% do total do orçamento para 2024. As transferências da Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a serem repassadas pelo Governo Federal, correspondem a 19,98% das receitas totais, no valor de R$ 80.000.000,00. Atinente ao repasse destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município foi projetado uma arrecadação de R$ 41.800.000,00, montante baseado no número de atendimentos de média e alta complexidade e, complementarmente, das demais atividades desenvolvidas no âmbito do SUS: ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, entre outros. Esses recursos correspondem a 9,39% do total das receitas orçadas. O valor da principal receita do Município, a Quota-Parte do Imposto sobre a Circulação de

Mercadorias e Serviços – ICMS foi estimada em R$ 105.000.000,00 corresponde a 23,60% das receitas totais.

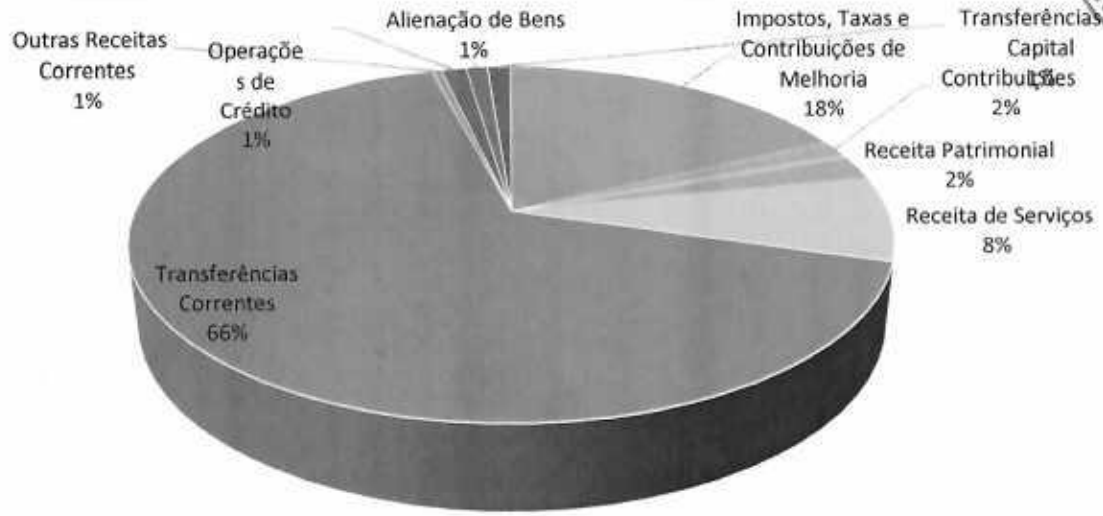
Foram ainda, inseridas na proposta orçamentária, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.494/07, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal. nº 9.394/96), receitas que serão destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), equivalente a R$ 46.000.000,00.

Igualmente foram considerados na proposta os valores relativos à cobrança de multas e juros de mora da dívida ativa, com a manutenção de políticas ostensivas de recuperação de receitas dessa natureza.

No presente projeto de lei, as receitas das autarquias municipais são demonstradas com o mesmo detalhamento, em consonância com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Em síntese, as principais receitas, oriundas de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, das RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES e de OUTRAS RECEITAS CORRENTES, representam juntas 93,84% do financiamento das despesas do Município.

Também estão inseridas na proposta orçamentária, em consonância com as suas leis autorizativas as receitas provenientes de OPERAÇÕES DE CRÉDITO no valor de R$ 6.000.000,00, representando 1,32% do orçamento se tratando de saldos remanescentes de operações já aprovadas junto ao BDMG e CAIXA para as obras de infraestrutura urbana, pleito ao BDMG em andamento e outros futuros, previsão de ALIENAÇÃO de bens móveis e imóveis no valor de R$ 5.200.000,00 além de TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL já assinadas e em andamento, como a finalização das obras da ETE Carneirinhos, Cemei José de Alencar e pavimentações diversas.



Na presente mensagem demonstramos a evolução das receitas, "segundo a sua origem", em valores dos três últimos exercícios anteriores ao exercício em curso, a prevista para o presente exercício e as previstas para o exercício financeiro de 2024, para cumprimento das alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, artigo 22, da Lei Federal 4.320/64.

DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	**265.017.143,77**	**305.622.848,93**	**372.462.264,87**	**419.212.000,00**	**469.187.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.252.784,17	43.189.426,42	59.963.714,87	75.783.400,00	87.254.000,00
Contribuições	5.785.219,82	6.716.041,84	7.277.979,59	8.000.000,00	7.800.000,00
Receita Patrimonial	434.692,87	2.259.605,65	12.546.243,30	7.919.000,00	11.642.700,00
Receita de Serviços	22.282.067,52	24.522.340,83	27.749.849,86	33.961.500,00	37.234.000,00
Transferências Correntes	198.564.456,10	227.696.530,94	259.955.655,10	288.004.600,00	322.901.000,00
Outras Receitas Correntes	1.697.923,29	1.238.903,25	4.968.822,15	5.543.500,00	2.355.500,00
Receitas de Capital	**4.729.296,31**	**9.439.734,55**	**15.289.200,87**	**17.500.000,00**	**16.700.000,00**
Operações de Crédito	2.379.034,23	6.749.181,78	5.252.857,98	5.000.000,00	6.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	868.630,00	3.200.000,00	5.200.000,00
Transferências de Capital	2.350.262,08	2.690.552,77	9.167.712,89	9.300.000,00	5.500.000,00
Corrente Intraorçamentária	**564.859,20**	**520.296,21**	**819.574,50**	**890.000,00**	**1.313.000,00**
Receitas Correntes	564.859,20	520.296,21	819.574,50	890.000,00	1.313.000,00
Receita de Serviços	564.859,20	520.296,21	819.574,50	890.000,00	1.313.000,00
Dedução	**-20.428.827,64**	**-26.255.453,65**	**-30.915.780,90**	**-37.602.000,00**	**-42.200.200,00**
Dedução Receitas Correntes	-20.428.827,64	-26.255.453,65	-30.915.780,90	-37.602.000,00	-42.200.200,00
Dedução Receita Industrial	-20.428.827,64	-26.255.453,65	-30.915.780,90	-37.602.000,00	-42.200.200,00
TOTAIS	**249.882.471,64**	**289.327.426,04**	**357.655.259,34**	**400.000.000,00**	**445.000.000,00**

04 OUT. 2023

Despesas:

As Despesas são o conjunto dos gastos realizados pelos Entes Públicos para financiar os serviços prestados à sociedade ou para concretização de investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados para o Município de João Monlevade em 2024 é de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 4% (R$ 16.500.000,00), já o Executivo com 96% (R$ 428.500.000,00), sendo 82% (R$ 367.200.000,00) para a Administração Direta (Prefeitura) e 14 % (R$ 61.300.000,00) para a Administração Indireta (Autarquia e Fundações).



Classificação das Despesas

Quanto à categoria econômica, os gastos públicos são classificados em: Despesas Correntes, Despesas de Capital e Reserva de Contingência.

As Despesas Correntes são os desembolsos efetuados para a manutenção dos equipamentos e serviços dos Órgãos Públicos, as Despesas de Capital são gastos realizados para adquirir ativos, executar obras e amortizar as dívidas contraídas, já a Reserva de Contingência é uma dotação global não atrelada a nenhum Órgão que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais para atender algum tipo de passivo contingente ou outros riscos fiscais imprevistos.

Além destas três grandes divisões às expensas públicas são fracionadas conforme sua natureza, detalhando os macros grupos supramencionados. Para LOA 2024 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESAS	ORÇADO
DESPESAS CORRENTES	**401.638.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	202.728.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	195.609.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**40.362.000,00**
INVESTIMENTOS	37.962.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.000.000,00
TOTAIS	**445.000.000,00**

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Atualmente a maior despesa do Município é com Pessoal e os seus Encargos Sociais, a somatória entre Câmara, Administração Direta e Indireta culminam em um gasto de R$ 190.893.600,00, o que representa 45,03% da receita corrente líquida do Município.

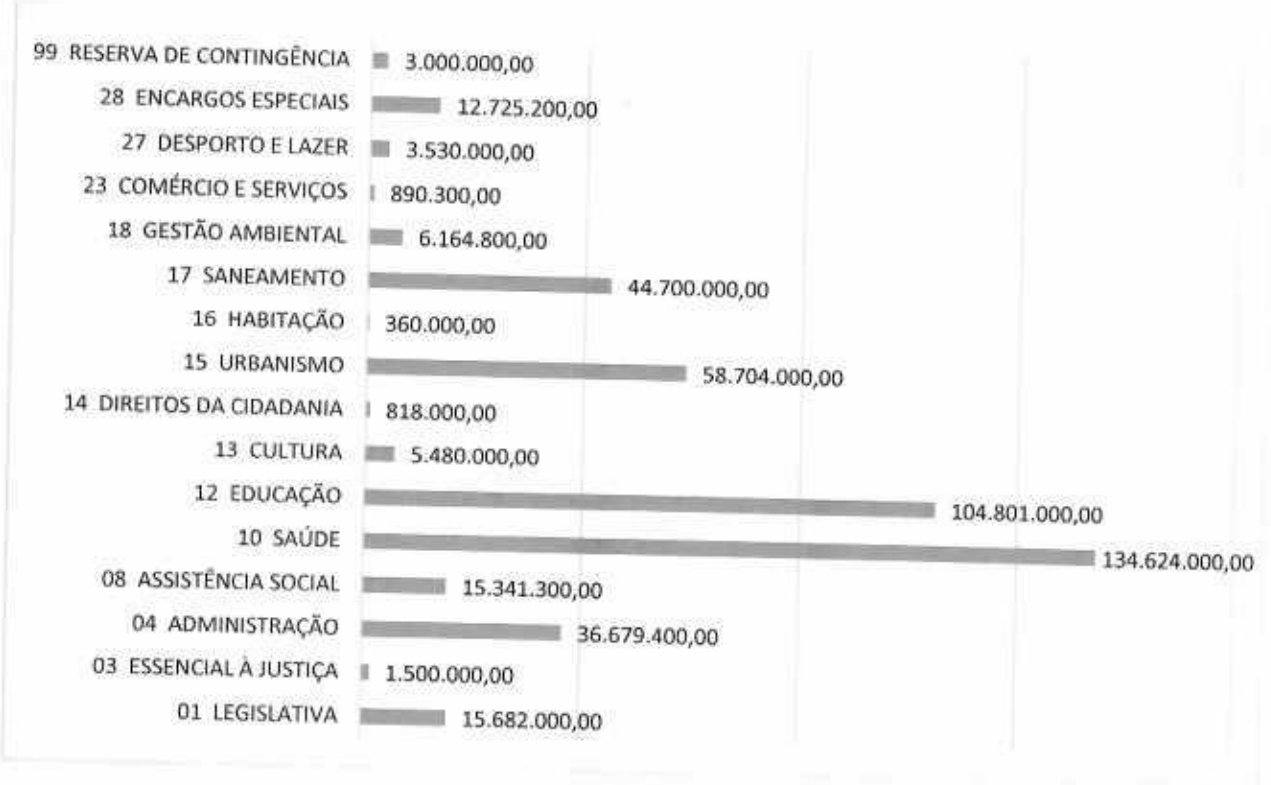
Os gastos com pessoal, como sabemos, têm como limite o percentual de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Realizando os ajustes que compõe o Índice Pessoal frente à Receita Corrente Líquida prevista em R$ 426.987.000,00, projeta-se a despesa de R$ 180.225.400,00 (42,52%) para o Executivo e R$ 10.669.200,00 (2,52%) para a Câmara Municipal, juntos totalizam que em conjunto projetam para o ano de 2024 um índice de pessoal na ordem de 45,03%, portanto, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. São as despesas totais com a folha de pessoal e encargos patronais, necessárias para a manutenção desse gasto e dotações relacionadas ao financiamento de novas contratações e de reajuste anual previsto pela CF/88.

Despesas por Função

A Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do seu artigo 113, alterada pela Portaria MOG nº 42/99, introduziu uma nova classificação para despesa pública brasileira, cujo objetivo era criar um agregador dos gastos públicos fracionado por área de ação governamental, assim, surgiram as funções e subfunções. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público, já a subfunção é uma subclassificação das mesmas. O detalhamento das despesas por função para 2024 evidencia a preocupação do Poder Executivo

em atender as necessidades da população, aplicando a maior parte dos recursos naquelas de atendimento direto ao cidadão.



Dívida Pública

A Dívida Consolidada, ou Dívida Fundada Pública, são todos os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos pelo Ente para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. O saldo devedor da Dívida Consolidada do Município de João Monlevade em 30 de junho do corrente ano (2023) era de R$ 17.565.510,63, composta por contratos bancários (BDMG) e dívidas previdenciárias (INSS), tendo como custo mensal médio o valor de R$ 450.000,00 em pagamento de juros e amortização de empréstimos.

No Orçamento de 2024 foram alocados R$ 5.700.000,00 para o pagamento da dívida pública (juros e amortizações), que totalizam 1,28% do orçamento total. Para o pagamento de precatórios da Administração Direta foram destinados R$ 3.900.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
10

DÍVIDA CONSOLIDADA	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**17.899.768,24**	**17.565.510,63**
Dívida Contratual	17.899.768,24	17.565.510,63
Empréstimos	17.899.768,24	17.565.510,63
Internos	17.899.768,24	17.565.510,63
DEDUÇÕES (II)	**111.059.608,36**	**110.557.498,50**
Disponibilidade de Caixa	111.036.706,67	110.534.596,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	114.181.252,24	113.533.252,03
(-) Restos a Pagar Processados	367.409,31	230.588,82
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	2.777.136,26	2.768.066,40
Demais Haveres Financeiros	22.901,69	22.901,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-93.159.840,12**	**-92.991.987,87**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**323.647.930,34**	**332.463.525,12**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**2.675.000,00**	**50.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**320.972.930,34**	**332.413.525,12**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**5,58**	**5,28**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-29,02**	**-27,97**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	**385.167.516,41**	**398.896.230,14**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**346.650.764,77**	**359.006.607,13**

APLICAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL

Em consonância ao Art. 212 da Constituição Federal de 1988 todos os municípios devem aplicar no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A projeção para 2024 é que o Município de João Monlevade aplique 30,52% das receitas resultantes de impostos, inclusive as vias transferências, no desenvolvimento do ensino municipal. O índice acima é obtido pela divisão de parte das despesas com a educação, orçadas em R$ 91.730.200,00, pela receita de impostos e transferências projetada em R$ 300.517.000,00. A tabela abaixo demonstra a metodologia de cálculo, tal como, pormenorizam os itens que compõem o índice de aplicação no ensino.

RECEITAS	ORÇADO
Receitas de Impostos	**84.516.000,00**
IPTU	18.760.000,00
IRRF	32.300.000,00
ITBI	5.001.000,00
ISS	44.605.000,00
Outros Impostos	-16.150.000,00
Receitas de Transferências	**216.001.000,00**
UNIÃO	80.001.000,00
FPM	80.000.000,00
ITR	1.000,00
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	
ESTADO	136.000.000,00
ICMS	105.000.000,00
IPI	1.000.000,00
IPVA	30.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**300.517.000,00**
RECEITAS DA EDUCAÇÃO 25,00 %	
(+) - 25,00 % Das Receitas de Impostos e Transferências	**75.129.250,00**
(+) - Rendimentos de Aplicação Financeira	**424.700,00**

(-) - Dedução da Receita do FUNDEB	**42.200.200,00**
TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	**33.353.750,00**
DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	**49.530.000,00**
122 - Administração Geral	16.250.000,00
361 - Ensino Fundamental	20.550.000,00
365 - Ensino Infantil	8.430.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	350.000,00
367 - Educação Especial	3.950.000,00
Contribuição ao FUNDEB	**42.200.200,00**
Dedução do FUNDEB	42.200.200,00
RESTOS A PAGAR	
TOTAL DA DESPESA COM EDUCAÇÃO	**91.730.200,00**
RESUMO	**Orçado**
A - Limite conforme Constituição 25,00 %	**75.129.250,00**
B - Valor Aplicado	**91.730.200,00**
Percentual Aplicado (%)	**30,52%**
Diferença (A - B)	**-16.600.950,00**

Aplicação no Ensino Municipal – FUNDEB

Uma das principais fontes de financiamento do ensino é advinda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Este é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios. Parte significativa da receita que o Município arrecada é destinada à composição do FUNDEB, e, segundo a legislação vigente são direcionados ao fundo 20% das principais transferências que o Município recebe.

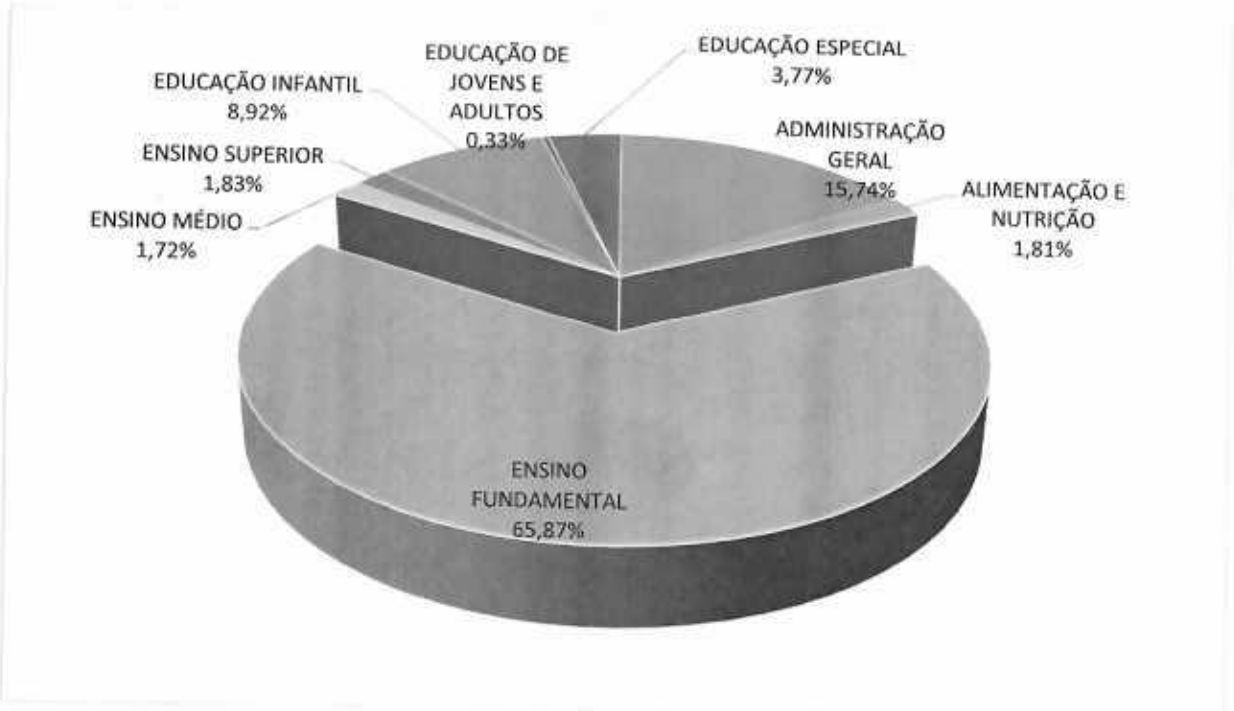
Conforme mencionado nas considerações das Receitas, do total dos recursos que o FUNDEB arrecada, serão devolvidos ao Município, em função do número de matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior cerca de R$ 46.400.000,00.

RECEITAS	ORÇADO
01. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	46.000.000,00
TRANSF. REC. FUNDO MANUT. DES. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	46.000.000,00
1.2 - COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
1.3 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDEB	400.000,00
RECEITA REM. DEP. BANC. REC. VUNC. – FUNDEB	400.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	46.400.000,00
DESPESAS	
02 - APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB	
02.01 - FUNDEB 70%	43.400.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	43.400.000,00
02.02 - FUNDEB 30%	3.000.000,00
999 - OUTROS GASTOS	3.000.000,00
02.03 - RESTOS A PAGAR	

TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	46.400.000,00
RESUMO	**ORÇADO**
A - Limite conforme Constituição 70,00 %	**32.480.000,00**
B - Valor Aplicado	**43.400.000,00**
Percentual Aplicado (%)	**93,53%**
Diferença A-B	**-10.920.000,00**

As despesas com a educação no Município não se limitam àquelas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. Consideradas todas as despesas previstas na função da Educação, o volume de recursos destinados corresponde a R$ 104.801.000,00, conforme o demonstrativo abaixo:

EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12		
SUBFUNÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**ORÇADO**
12122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.500.000,00
12306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.900.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	69.031.000,00
12362	ENSINO MÉDIO	1.800.000,00
12364	ENSINO SUPERIOR	1.920.000,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.350.000,00
12366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	350.000,00
12367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.950.000,00



CÂMARA MUNICIPAL MONLEVADE 13

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

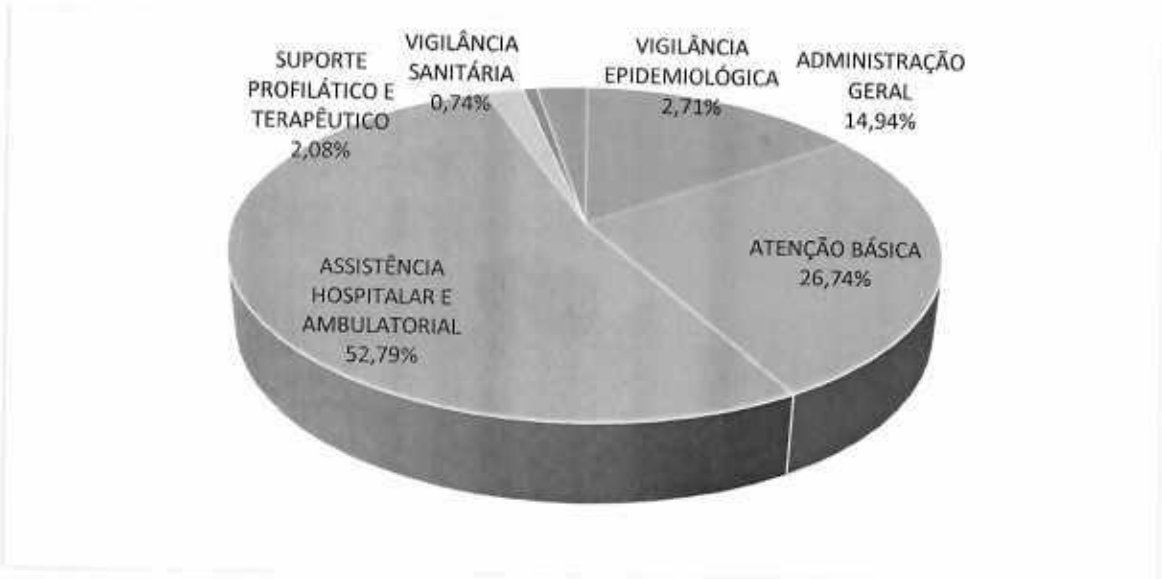
A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, determinou que os Municípios devessem aplicar no mínimo de 15% da arrecadação de impostos, inclusive os advindos das transferências nas ações e serviços públicos de saúde. Em 2024 o Município de João Monlevade aplicará o índice de 26,42%, o que equivale ao montante de R$ 78.074.000,00, das receitas de impostos em Saúde e as despesas na fonte municipal com a Função Saúde, por Subfunções e Projetos e Atividades, financiadas com os recursos próprios do Município, estão distribuídas entre a Administração Direta, conforme abaixo:

RECEITAS	ORÇADO
Receitas de Impostos	**84.516.000,00**
IPTU	18.760.000,00
IRRF	32.300.000,00
ITBI	5.001.000,00
ISS	44.605.000,00
Outros Impostos	-16.150.000,00
Receitas de Transferências	**211.001.000,00**
UNIÃO	75.001.000,00
FPM	75.000.000,00
ITR	1.000,00
ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	
ESTADO	136.000.000,00
ICMS	105.000.000,00
IPI	1.000.000,00
IPVA	30.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**295.517.000,00**
DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	**78.074.000,00**
061 - Ação Judiciária	
122 - Administração Geral	11.215.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	
301 - Atenção Básica	26.920.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.722.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.060.000,00
304 - Vigilância Sanitária	440.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	717.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	
RESTOS A PAGAR	
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	**78.074.000,00**
RESUMO	**Orçado**
A - Limite conforme Constituição 15,00 %	**44.327.550,00**
B - Valor Aplicado	**78.074.000,00**
Percentual Aplicado (%)	**26,42**
Diferença (A - B)	**-33.746.450,00**

Em suma, as despesas com Saúde no município, por Subfunções e fontes de financiamento, estão alocadas totalizando R$ 134.624.000,00 sendo que 52,79% dos recursos

estarão concentrados nas ações voltadas à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 26,74% para as ações de Atenção Básica e 20,47% para as demais ações em Saúde.

SAÚDE - FUNÇÃO 10		
SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.115.000,00
10301	ATENÇÃO BÁSICA	36.000.000,00
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	71.067.000,00
10303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.800.000,00
10304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000.000,00
10305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.642.000,00



Assistência Social:

A assistência social tem um papel fundamental para o crescimento e desenvolvimento do ser humano, em situação de vulnerabilidade, pois, são através desta função de governo que podem ser desenvolvidas ações que fortalecem a socialização de famílias e indivíduos, criando vínculos familiares e comunitários, promovendo assim a inclusão social.

Neste sentido as diretrizes básicas da Assistência Social estão balizadas nos artigos 203 e 204 Constituição Federal brasileira, mas a sua regulamentação está sistematizada pela Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Para o próximo exercício as despesas na função de Assistência Social, correspondem a R$ 15.341.300,00, o que representa 3,45% do total orçado para o Município para o exercício de 2024.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNÇÃO 08		
SUBFUNÇÃO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
8122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.100.300,00
8241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	300.000,00

8242	ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	110.400,00
8243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.615.198,00
8244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.425.000,00
8367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.086.100,00

Na presente mensagem também demonstramos a evolução das despesas, "segundo a sua origem", em valores dos três últimos exercícios anteriores ao exercício em curso, a prevista para o presente exercício e as previstas para o exercício financeiro de 2024, para cumprimento das alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, artigo 22, da Lei Federal 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA	
	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	219.971.582,97	237.033.944,68	304.225.564,00	347.279.140,00	401.638.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.781.951,82	122.538.298,50	153.701.306,27	179.169.775,00	202.728.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	618.179,98	1.072.087,46	2.677.785,09	3.000.000,00	3.300.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.571.451,17	113.423.558,72	147.846.472,64	165.109.365,00	195.609.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.951.811,03	19.807.151,65	37.924.612,87	48.720.860,00	40.362.000,00
INVESTIMENTOS	21.788.329,62	17.591.141,47	34.676.694,54	45.220.860,00	37.962.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.163.481,41	2.216.010,18	3.247.918,33	3.500.000,00	2.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO R	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RP	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS	**243.923.394,00**	**256.841.096,33**	**342.150.176,87**	**400.000.000,00**	**445.000.000,00**

Resultado Primário:

Resultado primário é a poupança exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para pagamento da dívida do Município. A sua apuração se dá através da relação entre a "Receita Não-Financeira" e a "Despesa Não Financeira".

Muitas vezes este resultado, apesar do Município possuir uma situação econômica forte, pode se apresentar negativo. Isto acontece quando o Município possui uma disponibilidade financeira razoável, que por força de lei deve ser aplicada no mercado financeiro, gerando consequentemente um rendimento de aplicação.

Quando este rendimento é maior que a amortização da dívida, e o Município aplica toda a sua receita no cumprimento de suas funções, acontece o resultado negativo, pois, o rendimento de aplicação e a amortização da dívida são operações financeiras, estando consequentemente, devido à metodologia utilizada, fora do cálculo do Resultado Primário.

Na presente proposta consta o seguinte Resultado Primário para o exercício de 2024:

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 10
Receita Total	445.000.000,00	427.720.107,65	0,047
Receitas Primárias (I)	412.274.297,46	396.265.184,03	0,043
Receitas Primárias Correntes	404.939.526,47	389.215.231,13	0,042
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.955.181,71	72.044.580,65	0,008
Contribuições	8.238.672,90	7.918.755,19	0,001
Transferências Correntes	279.968.358,10	269.096.845,54	0,029
Demais Receitas Primárias Correntes	41.777.313,76	40.155.049,75	0,004
Receitas Primárias de Capital	7.334.770,99	7.049.952,89	0,001
Despesa Total	445.000.000,00	427.720.107,65	0,047
Despesas Primárias (II)	427.292.103,73	410.699.830,58	0,045
Despesas Primárias Correntes	380.129.737,51	365.368.836,52	0,040
Pessoal e Encargos Sociais	198.296.683,49	190.596.581,59	0,021
Outras Despesas Correntes	181.833.054,02	174.772.254,92	0,019
Despesas Primárias de Capital	47.162.366,22	45.330.994,06	0,005
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primári	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	-15.017.806,27	-14.434.646,55	-0,002
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	13.829.006,15	13.292.008,99	0,001
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V	0,00	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-15.017.806,27	-14.434.646,55	-0,002
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-1.188.800,12	-1.142.637,56	0,000
Divida Pública Consolidada	22.235.423,96	21.371.995,35	0,002
Divida Consolidada Líquida	-99.988.897,68	-96.106.206,92	-0,010

Esta proposta orçamentária, senhores vereadores, tem em seu bojo o cumprimento de programas e ações constantes no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e acreditamos que com aplicação destes programas e ações, estaremos atendendo as necessidades prioritárias e imprescindíveis de nossa comunidade. Além de destinar recursos para custeio dos diversos serviços desenvolvidos pela administração, destina também recursos para investimentos.

Reafirmamos que as situações das transferências legais e constitucionais, cujo valor depende diretamente das políticas econômica dos governos Federal e Estadual, têm sofrido quedas, que se avolumam a cada mês, ficando a gestão do Município próxima da inviabilidade.

Assim sendo, estaremos em 2024, como estamos atualmente, na dependência da atuação das outras esferas de governo, uma vez que os recursos próprios, que dependem da política administrativa local, não têm poder de resolver todos os problemas que surgirão com a queda das transferências legais e constitucionais.

Finalmente podemos afiançar que esta "Proposta Orçamentária" foi elaborada com atendimento de todos os dispositivos legais vigentes, e que a mesma apresenta os recursos disponíveis para a busca do bom atendimento de nosso cidadão, com vistas ao seu bem-estar social.

CÂMARA MUNICIPAL - JOÃO MONLEVADE
17

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos à Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

João Monlevade, 29 de setembro de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fernando Linhares Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

04 OUT. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 29 / 09 /2023
Horário: 15h10
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº. 1397 /2023.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3ºAs receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

04 OUT. 2023
CÂMARA MUNICIPAL MONLEVADE 19

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I –10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II –10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

CÂMARA MUNICIPAL MONLEVADE
20
04 OUT. 2023

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I. Sumário Geral;
II. Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III. Anexo II – Resumo Geral da Receita;
IV. Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V. Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI. Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII. Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII. Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
IX. Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X. Analítico da Receita;
XI. Analítico da Despesa;
XII. Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII. Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV. Comparativo de Fonte de Recurso;
XV. Tabela Explicativa da Evolução;
XVI. Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;
XIX. Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX. Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI. Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII. Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
21
04 OUT. 2023

XXIII. Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;

XXIV. Demonstrativo da despesa com Pessoal;

XXV. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2024.

João Monlevade, 29 de setembro de 2023.

LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 06/12/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 06/12/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 13/12/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

04 OUT. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Projetos lidos

Boa tarde.

Segue em as Proposições lidas em Reunião do dia 04/10.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Projetos e Comissões

Câmara Municipal de J. Monlevade
23

NOTA TÉCNICA[1]

Projeto de Lei n.º 1.308/2022 – Estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica, o projeto de lei em destaque, que estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor, entre outras coisas, destaca os fundamentos legais e a relevância da proposição, salienta o aspecto pertinente ao equilíbrio das contas públicas, e apresenta análise pertinente às receitas estimadas e despesas previstas para o exercício de 2024.

Pois bem. A matéria é apresentada com fulcro na Constituição da República, Lei Orgânica deste Município, e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Como sabemos, a LOA - Lei Orçamentária Anual está inserida entre os instrumentos de planejamento de que dispõe os administradores públicos, que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos ou, em outras palavras, viabiliza a execução dos programas governamentais.

Tal Lei encontra fundamento e deve obediência às regras previstas na Constituição da República (arts. 165 a 169); Lei Orgânica do Município de João Monlevade (arts. 6º, VII, 16, II, 32, II, "g", 34, I, "c", 38, §1º, 75, III, 78 a 80, e Capitulo II que trata da Ordem Social); Regimento Interno da Edilidade (art. 93, VI, 208 a 213, 264 e 284, IV); Lei Complementar n.º 101/2000; Lei 4320/1964.

Importa observar, da breve análise da proposição em apreço e da legislação acima

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

citada, que os dispositivos legais da proposição estão adequados do ponto de vista da sua juridicidade, além de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Especificamente, vale destacar que o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre os percentuais máximos de despesa com pessoal em cada ente da Federação, impondo o limite de 60% (sessenta por cento) para os Municípios, sendo, consoante art. 20 da mesma Lei, 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Nesse sentido, verificamos que o Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal delimita a previsão de gasto total com pessoal no importe de 45,04, dos quais 42,52% aplicados no Executivo e 2,52% no Poder Legislativo. Adequada, pois, a peça orçamentária aos limites máximos de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, é de se verificar que o repasse previsto para o Poder Legislativo é de R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), valor este inferior ao limite de 7% (sete por cento) imposto pelo art. 29-A, I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58/2009.

De outra sorte, verifica-se que a aplicação de recursos na educação atende o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando para efeito de calculo as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Ainda, à manutenção e desenvolvimento das ações da área de saúde, a Lei Orçamentária prevê destinação da receita adequada ao previsto no art. 77, III, da ADCT, consideradas a isto as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) e das transferências de convênios.

Temos, assim, ao nosso ver, que, de uma análise geral, a proposição atende as disposições legais e constitucionais aplicáveis, assim igualmente os princípios orçamentários, pelo que opina esta Procuradoria por sua juridicidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7 e art. 225, R.I.), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288), mediante votação simbólica (art. 295).

Na forma do art. 223 do R.I., o projeto, após distribuído em avulsos aos Vereadores, deve ser encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

Podem ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos diretamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

João Monlevade, 10 de outubro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de J. Monlevade - 26

Calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

DIA/MÊS	PROCEDIMENTOS
Até o dia 27/10/2023 (6ªf)	Prazo final para apresentação de Emendas.
Até o dia 01/11/2023 (6ªf)	Prazo para despacho de recebimento das emendas.
Até o dia 09/11/2023 (5ªf)	Prazo para recurso de não recebimento de emenda à Comissão de LJR.
Até o dia 14/11/2023 (3ªf)	Prazo para decisão da Comissão de LJR.
Até o dia 21/11/2023 (3ªf)	Prazo para entrega do Parecer do Relator e apresentação de emendas ou subemendas pelo Relator se for o caso.
Dia 28/11/2023 (3ªf)	Prazo para apresentação de parecer pela Comissão de LJR às emendas apresentadas pelo Relator.
Dia 05/12/2023 (3ªf)	Deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Parecer do Relator ao Projeto e Emendas.
Dia 06/12/2023 (4ªf)	Votação do Projeto em Turno Único.
Dia 19/12/2023 (3ªf)	Prazo para Parecer conjunto de Redação Final pelas Comissões de LJR e FO.
Dia 20/12/2023 (4ª)	Votação do Projeto em Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de outubro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda
Presidente da Comissão

Calendário de Tramitação

17 de outubro de 2023 às 15:19

Para: [illegible]

Tags:

▾ Anexos

Novo Calendário de ...
[illegible]

Boa tarde!

Segue o novo Calendário de Tramitação do Projeto de Lei 1.397/2023 - LOA. O Vereador Geraldino Miranda, Presidente da Comissão de Finanças, entendeu o prazo para apresentação de Emendas.

Favor desconsiderar o anterior.

Atenciosamente,

Juliana Simon
Projetos e Comissões

Câmara Municipal de Montalvânia
87

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

e dá outras providências (Relator: Lieberth Oliveira); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.409/2023, de iniciativa do Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública a G.B.O.P- Associação do Grupo de Bombeiro Civil Profissional (Relator: Revetrie Teixeira); 1.340/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo Prandini e Bruno Nepomuceno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, com Emenda da comissão de Administração Pública (Relator: Gustavo Maciel); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras Providências (Relator: Lieberth Oliveira); e 1.383/2023, de iniciativa dos Vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth Oliveira). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca dos Projetos nºs 1.403/2023; 1.404/2023 e 1.405/2023 os relatores solicitaram prazo, tendo em vista que será realizada reunião sobre os projetos na segunda-feira (23/10/23) para aprofundamento sobre as matérias. No mesmo sentido, para melhores estudos os relatores solicitaram prazo nos Projetos nºs 1.372/2023; 1.383/2023; 1.396/2023 e 1.397/2023; sobre o Projeto 1.402/2023 a comissão se manifestou pela Constitucionalidade, solicitando que as demais comissões analisem a matéria no crivo do Parecer Jurídico desta Casa. Em relação ao Projeto 1.408/2023 o autor do projeto pediu o sobrestamento do mesmo. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs: 1.398/2023; 1.399/2023; 1.400/2023; 1.407/2023 com apresentação de Emenda; 1.409/2023 e 1.340/2023. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

EMENDA Nº 001/2023 - PROJETO DE LEI Nº 1397/2023.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.397/2023 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Municipio de João Monlevade para o exercício de 2024".

Destinar R$ 400.000,00

Programa: 0805 – PROGRAMA HUMANIZAR

Criação da Ação 1037: CONSTRUÇÃO/REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA APAE

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 150100000000 Outros Recursos não vinculados

Objetivo especifico: Construção de cobertura da quadra de esportes da APAE do bairro Baú.

Justificativa: A quadra de esportes da APAE é o único espaço de treinamentos e realização de atividades esportivas e de psico motricidade para alunos e usuários dos serviços da entidade.
Além disso, no local são realizados os eventos festivos e solenes da entidade. Contudo, nos periodos de muito calor e chuvas, sua utilização fica prejudicada pela ausência da cobertura, obrigando dessa forma a locação de outros espaços pela entidade, o que gera ônus à mesma.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1501 – MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO

Ação: 1011 - INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS

Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 331 - R$ 400.000,00

Fonte: 150000000000 Outros Recursos não vinculados

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2023.

Recebi em 25/10/23

Aceito

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador

APROVADO em 06/12/23
Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 002/2023 - PROJETO DE LEI Nº 1397/2023.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.397/2023 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2024".

Destinar R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Associação Cãopanhia do Bem

Programa: 1801 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Criação da Ação 2146: REPASSE FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO CÃOPANHIA DO BEM

Natureza de Recursos: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte: 150100000000 Outros Recursos não vinculados

Objetivo especifico: Destinação de recursos financeiros à associação Cãopanhia do Bem.

Justificativa: Possibilitar ações de proteção e bem-estar animal por meio de resgate, socorro e atendimento veterinário de urgência para animais em situação de rua, vítimas de acidente ou acometidos por doenças.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1501 – MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO

Ação: 2145 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Natureza de Despesas: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Ficha: 412 - R$ 120.000,00

Fonte: 150000000000 Outros Recursos não vinculados

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2023.

Recebi em 25/10/23

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador

Aceito

APROVADO em 06/12/23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 003/2023 - PROJETO DE LEI Nº 1397/2023.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.397/2023 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2024".

Destinar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Associação Cultural Marujos de João Monlevade
Programa: 1302 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Criação da Ação 2147: REPASSE FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE
Natureza de Recursos: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte: 150100000000 Outros Recursos não vinculados

Objetivo especifico: Aquisição de equipamentos, instrumentos musicais, vestuário típico e cobertura de despesas de mobilidade.

Justificativa: Aquisição de equipamentos, instrumentos musicais, vestuário típico e cobertura de despesas de mobilidade para desenvolvimento das atividades educacionais e culturais desenvolvidas pela associação. É necessário estimular e incentivar as atividades da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, tendo em vista que a entidade realiza trabalhos de preservação da memória cultural do nosso povo, bem como desenvolve atividades que já integram o calendário cultural de nossa cidade, além do trabalho social que desenvolve ao integrar crianças, adolescentes e idosos em suas atividades.

APROVADO em 06/11/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:
Programa: 1501 – MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO
Ação: 2145 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
Natureza de Despesas: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas
Ficha: 412 - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Fonte: 150000000000 Outros Recursos não vinculados

Recebi em 25/10/23

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2023.

Aceito

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 004/2023 - PROJETO DE LEI Nº 1397/2023.

Senhor Presidente,

Apresento e requeiro aprovação plenária da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.397/2023 de iniciativa do Executivo, "que estima receita e fixa despesas do Município de João Monlevade para o exercício de 2024".

Destinar R$ 100.000,00 (cem mil reais) Associação de Pais e Amigos do Autista e Síndromes - ASPAAS

Programa: 1002 – PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

Criação da Ação 2148: REPASSE FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES - ASPAAS

Natureza de Recursos: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 150100000000 Outros Recursos não vinculados

Objetivo especifico: Desenvolver projeto piloto de acolhimento e apoio aos familiares e portadores do espectro autista e síndromes correlatas.

Justificativa: Recentemente a ASPAAS inaugurou um espaço para desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, é importante o Poder Público destinar recursos para execução de um projeto piloto em parceria com a entidade para oferta de serviços de acolhimento e atendimento aos familiares e portadores do espectro autista e síndromes correlatas, oferecendo atendimento, especialmente, à população de baixa renda, com profissionais especializados, tais como psicólogos, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta emenda, retirar:

Programa: 1501 – MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO

Ação: 2145 – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Natureza de Despesas: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Ficha: 412 - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte: 150000000000 Outros Recursos não vinculados

APROVADO em 06/12/23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Recebi em 25/10/23

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Vereador - PTB

Emendas

9 de novembro de 2023 às 14:28

Para: belmardinc@caomonlevade.mg.leg.br, belmardinc@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dcrcsaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolimares@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomacedi@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, lesportes@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelao@caomonlevade.mg.leg.br, pl.lieberm@caomonlevade.mg.leg.br, dpresunto@caomonlevade.mg.leg.br, raelines@caomonlevade.mg.leg.br, revitmedsaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotto@caomonlevade.mg.leg.br, tomtao@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, redacao@caomonlevade.mg.leg.br

Tags

▼ Anexos

Emendas 01, 02, 03 e...
1,1 MB

Boa tarde

Seguem as Emendas de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.397/2023.

Atenciosamente,

Juliane
Projetos e Comissões

Câm. Mun. Monlevade - MG
34

Câmara Municipal de J. Monlevade
35

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de novembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (Relator Revetrie); 1.414/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Dona Lélis" a praça situada na rua Ipoema esquina com a rua Rio Casca, localizada no bairro Belmonte (Relator: Gustavo Maciel); 1.415/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a obrigatoriedade de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência (Relator: Revetrie); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.418/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Denomina de Dr. Railton Franklin Silva a praça situada à rua Atenas, esquina com a rua Ana Francisca Zeferina, no bairro Novo

Câmara Municipal de J. Monlevade
36

Aclimação (Relator: Revetrie); das Emendas: 01, apresentada pelo autor do Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 02, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, ao Projeto de Lei nº 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências (Novo Relator designado: Lieberth); e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Foi solicitado prazo do Relator no Projeto 1.371, para análise, possíveis adequações objetivando, se for o caso, apresentação de substitutivo. Foi solicitado prazo de relator no Projeto 1.383, para estudos quanto à implantação da porta com detector de metais. Foi decidido que será encaminhado ofício ao Executivo para que o Jurídico preste esclarecimentos acerca do Projeto 1.406. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.411, atendendo ao vereador Revetrie que verificará a possibilidade de Coautoria na matéria. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.415 propondo que, posteriormente seja analisada criação de legislação para garantir acessibilidade nos estabelecimentos ou instituir a Política Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.416, para melhor análise. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.417, com apresentação de Emenda pelo autor. Foi decidido solicitar a Nota Técnica do Jurídico da Casa acerca do Substitutivo ao Projeto 1.335. Após explicações da Economista da Prefeitura, Érica Rabelo os presentes e decidiram solicitar as presenças do Dr. Hugo e da Érica para esclarecimentos sobre o Projeto 1.396, e da Secretária de Saúde para explicar sobre o Projeto 1.413, e não emitir parecer ao Projeto 1.397 e solicitar uma análise do Jurídico da Casa acerca da Emenda apresentada pelo vereador Gustavo Prandini. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.410, 1.414, 1.415, 1.417 e 1.418; das Emendas aos Projetos 1.345, 1.391 e 1.392. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

Câmara Municipal de João Monlevade 38

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Jurídico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Secretária - J. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
39

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 24 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.420/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Trabalhadores do bem de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.396, a Comissão decidiu solicitar ao Presidente da Câmara a estimativa do impacto financeiro referente à implantação da UAI, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a cópia do Anexo I do Convênio. Tendo em vista a ausência do relator do Projeto 1.397, o Presidente anunciou Reunião Extraordinária da Comissão para segunda-feira, às quatorze horas para deliberação da matéria. Como não venceu o prazo de diligência acerca do Projeto 1.405, os presentes decidiram que buscarão mais informações acerca da matéria. Analisando a Nota Técnica ao Projeto 1.421, a Comissão decidiu pela realização de diligência com envio de ofício ao Executivo solicitando a estimativa de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa. Foi emitido o parecer pela Constitucionalidade apenas ao Projeto 1.420. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
40

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de novembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
41

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 de novembro de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, extraordinariamente, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O relator solicitou registrar que em reunião com a Érica, economista da Prefeitura, foi informado que a apresentação de emendas criando ações é prerrogativa do Executivo, desta forma, requer a análise das Emendas apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento. Os presentes destacaram que o Parecer da Comissão é pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade
42

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2023: Estima receita e fixa as despesas do município de João Monlevade para o exercício de 2024.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 com o respectivo demonstrativo das receitas e despesas estimadas. A matéria foi recebida na Câmara Municipal no dia 29 de setembro de 2023.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, após manifestação técnica da Procuradoria Jurídica da Casa, deu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, restando ressalvada na ata da referida comissão o apontamento da economista da Prefeitura quanto à impossibilidade de emendas ao orçamento que criem ações, requerendo análise nesse sentido pela Comissão de Finanças.

Foram apresentadas as emendas de nº 01 a 04, pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis (PcdoB), todas recebidas na forma do art. 223, §2º, do Regimento Interno.

Distribuída a proposição à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vieram os autos conclusos para emissão de parecer.

Sendo este o relatório, passemos à análise material da proposição.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, conforme já destacado, do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, apresentada pelo Prefeito. Como sabemos, é através da LOA que, em adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, é prevista e viabilizada a destinação dos recursos públicos em execução dos programas de governo.

Câmara Municipal de J. Monlevade
43

Os aspectos fundamentais do Orçamento estão previstos nos arts. 165 e ss. da Constituição da República e arts. 78 e ss. da Lei Orgânica. E regulamentando, o §9º, do art. 165, com referência no §4º, art. 78, da LOM, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF exige em seu art. 19 que o percentual máximo de despesa com pessoal nos municípios seja de 60%, dos quais 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Analisando os termos da proposição sob exame, verificamos que o Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal delimita a previsão de gasto total com pessoal no importe de 45,04%, dos quais 42,52% aplicados no Executivo e 2,52% no Poder Legislativo.

Ainda, é de se verificar que o repasse previsto para o Poder Legislativo é de R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), valor este inferior ao limite de 7% (sete por cento) imposto pelo art. 29-A, I, da CR/88.

Igualmente, foram cumpridas as disposições do art. 1.º, II, da Lei 11.494/2007, prevendo-se a aplicação superior a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais (art. 158 e 159 da CFR), na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (FUNDEB).

Da mesma forma, restou atendido o previsto no art. 77, III, da ADCT, que prevê a destinação para manutenção e desenvolvimento das ações da área de saúde em 15% (quinze por cento) exigidos.

Ainda, não há no projeto previsão de qualquer crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Sendo, assim, concluímos favoravelmente ao projeto.

Quanto às Emendas, necessário referir, nos termos do art. 79, III, da Lei Orgânica, que as emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida municipal. Também são admitidas as emendas que se destinem à correção de erros ou omissões.

No presente caso, verifica-se, de maneira geral, que as emendas apresentadas previram a alocação de recursos mediante anulação de despesas, sem utilização de fontes vedadas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica, o que denota sua adequação.

Necessário pontuar que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação destacou análise a esta Comissão de Finanças quanto ao apontamento da economista da Prefeita no sentido de não ser possível a apresentação por vereador de emendas ao orçamento com a criação de ações específicas, algo que seria exclusivo do Chefe do Executivo.

Diante disso, este Relator, nos termos do art. 157 do Regimento Interno buscou análise técnica de assessoria contratada por esta Casa Legislativa (cópia anexa) que, após análise e referência próprias, concluiu acepção no sentido de que as emendas apresentadas não ferem os preceitos legais e constitucionais uma vez que as alterações propostas foram realizadas utilizando-se programas existentes no Plano Plurianual.

Concluímos, então, que as emendas apresentadas cumprem os requisitos legais e regimentais de sua tramitação e, no mérito, diante da efetiva relevância das demandas tratadas, manifestamo-nos favoravelmente às mesmas.

3 – CONCLUSÃO

Assim, diante do relatado e fundamentado, dou parecer favorável à proposição da LOA 2024 e das Emendas de n° 01, 02, 03 e 04.

João Monlevade, 04 de dezembro de 2023.

THIAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO
Vereador Relator

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA

Câmara Municipal de João Monlevade
45

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA: LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – APORESENTAÇÃO DE EMENDAS.

PREÂMBULO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício tem seu amparo nos incisos I e II do art. 30 da Lei Maior no que se refere à apresentação.

A proposição será analisada sob a égide da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64.

PARECER

I – PRELIMINARMENTE

Ao receber o presente feito, realizou-se a análise da iniciativa e competência para propositura de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual sob o aspecto financeiro e contábil em face do texto Constitucional e Lei Orgânica Municipal.

II – DO PROJETO

A projeto de Lei Orçamentária Anual tem amparo nas formalidades contidas no art. 165 da Constituição Federal, transcreve-se:

leandrolimaassessoria.com.br
Rua Viralnópolis, 87, Santa Rita, CEP - 35040-540 - Governador Valadares - MG

Câmara Municipal de João Monlevade
46

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III - os orçamentos anuais.
> § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas emque a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos peloPoder Público.
> § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária ecreditícia.

Verifica-se ainda que as modificações ou apresentação de emendas ao projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual possui amparo no § 3º do art. 166 do texto Constitucional, vejamos:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
> **I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida;
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
> III - sejam relacionadas:
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
> **Grifei**

Consoante entendimento exarado pela Constituição da Federal, a Lei Orgânica do Município de João Monlevade em seu art. 79, assim se comporta:

> "Art. 79. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual, e a créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, observado o seguinte:
> a) sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Câmara Municipal de Monte-Alto
47

b) Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre;
1) dotações para pessoal e seus encargos;
2) serviço da dívida municipal; ou c) sejam relacionadas;

Acerca das emendas parlamentares, leciona Hely Lopes Meirelles:

> "A exclusividade da iniciativa de certas leis destinase a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. (...) Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).

É de se verificar que os poderes de emenda encontram limites orçamentários, não pode o poder legislativo aumentar o volume arrecadatório de forma unilateral, pois tal atitude representa usurpação de funções.

leandrolimaassessoria.com.br
(33) 3272-5817 | (33) 98895-6945
Rua Virgínópolis, 87, Santa Rita, CEP - 35040-540 - Governador Valadares - MG

Câmara Municipal de João Monlevade
48

IV - CONCLUSÃO

Vistas e considerações realizadas, verifica-se que as emendas apresentadas não ferem os preceitos legais e constitucionais uma vez que as alterações propostas foram realizadas utilizando-se programas existentes no Plano Plurianual, afastando forma fática a usurpação de funções.

S.m.j.

De Governador Valadares p/ João Monlevade/MG, 27 de novembro de 2023.

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:10599583000172

Assinado de forma digital por LEANDRO LIMA ASSESSORIA PUBLICA LTDA:10599583000172
Dados: 2023.11.27 18:07:31 -03'00'

LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LIMA
CNPJ n.º 10.599.583/0001-72
CRC-MG 008417/O - CRA-MG 03-004832/O
Leandro de Oliveira LimaSócio Proprietário
CPF: 046.352.286-90 - CRC-MG 076002/O-9 - RG MG – 12.129.740

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
49

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024, contendo Emendas nºs 01 02, 03 e 04, apresentadas pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis.

PARECER:

Após análise do Parecer e discussões, os vereadores Vanderlei Cardoso Miranda e Marco Zalém Rita, acompanharam o posicionamento do Relator manifestando favoravelmente ao Projeto e às Emendas.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto e às Emendas 01, 02, 03 e 04.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro / Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
50

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 05 de dezembro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda –Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024, contendo Emendas nºs 01 02, 03 e 04, apresentadas pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos, os presentes leram o Parecer do Relator concluindo pela aprovação do Projeto de Lei 1.396 e das Emendas e em seguida passou-se à discussão. Os demais membros, após análise do Relatório, acatando as razões apresentadas pelo Relator, deram parecer favorável ao Projeto e às Emendas, aprovando o referido Parecer. Em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar às 10 horas e 48 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Câmara Municipal de J. Monlevade
51

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2023

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Câmara Municipal de João Monlevade 52

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I –10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II –10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:
I - Sumário Geral;
II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;

Câmara Municipal de João Monlevade
53

IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X - Analítico da Receita;
XI - Analítico da Despesa;
XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
XV - Tabela Explicativa da Evolução;
XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;
XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro / Relator

Lista de votação

06/12/2023 14:39:28

124ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº1.397/2023

Turno: Turno Único

Início: 06/12/2023 14:38 Término: 06/12/2023 14:39

Emenda 01 apresentada pelo vereador Gustavo Prandini.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:38:49
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:38:51
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:38:58
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:38:58
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:38:48
LELES PONTES (REP)	Sim	14:38:50
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:39:02
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:38:49
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:38:58
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:38:54
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:38:57
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:38:50

Câmara Municipal de Manilva 54

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretario

Lista de votação

06/12/2023 14:40:29

124ª Sessão Ordinária

EMENDA 02 PL Nº1.397/2023

Turno: Turno Único

Início: 06/12/2023 14:39

Término: 06/12/2023 14:40

Emenda 02 apresentada pelo vereador Gustavo Prandini.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:39:54
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:39:56
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:39:52
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:39:52
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:39:57
LELES PONTES (REP)	Sim	14:39:54
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:39:56
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:39:53
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:39:55
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:39:55
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:39:57
VANDERLEI MIRANDA (PL)		14:39:51

Câmara Municipal de J. Monteiro

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

06/12/2023 14:41:46

124ª Sessão Ordinária

EMENDA 03 PL Nº1.397/2023

Turno: Turno Único

Início: 06/12/2023 14:40

Término: 06/12/2023 14:41

Emenda 03 apresentada pelo vereador Gustavo Prandini



Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:41:02
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:41:00
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:40:59
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:41:00
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:41:10
LELES PONTES (REP)	Sim	14:41:01
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:41:03
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:41:00
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:41:03
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:41:06
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:41:03
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:40:58

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretario

Lista de votação

06/12/2023 14:42:50

124ª Sessão Ordinária

EMENDA 04 PL Nº1.397/2023

Turno: Turno Único

Início: 06/12/2023 14:41 Término: 06/12/2023 14:42

Emenda apresentada pelo vereador Gustavo Prandini

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:42:01
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:42:07
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:42:01
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:41:59
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:42:00
LELES PONTES (REP)	Sim	14:42:00
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:42:09
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:42:02
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:42:11
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:42:05
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:42:04
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:42:00

Câmara Municipal de J. Monteiro

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

06/12/2023 14:47:44

124ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.397/2023 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único

Início: 06/12/2023 14:46 Término: 06/12/2023 14:47

Iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:46:52
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:46:48
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:46:49
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:46:49
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:46:49
LELES PONTES (REP)	Sim	14:46:49
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:46:53
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:46:51
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:46:53
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:46:50
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:46:54
)ERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:46:47

Câmara Municipal de João Monlevade 58

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira

Presidente Presidente

Secretario

Câmara Municipal
59

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.397/2023

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Câmara Municipal de João Monlevade
60

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7° Além dos limites estabelecidos no art. 6° fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I –10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II –10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8° Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6° e 7°, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9° Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:
I - Sumário Geral;
II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vinculo de Recursos;
IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X - Analítico da Receita;

Câmara Municipal de João Monlevade
61

XI - Analítico da Despesa;
XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
XV - Tabela Explicativa da Evolução;
XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;
XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

20 DEZ 2023

Câmara Municipal de João Monlevade
62

Ofício nº 353/Secretaria

Em 14 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade;

- nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024;

- nº 1.402/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia no Município de João Monlevade;

- nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providencias;

- nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.422/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de "Campo Guarani" o campo de futebol situado na rua Betim, bairro de Lourdes, localizado na entrada do Parque do Areão.

Destaco, por oportuno, que a Proposição de Lei nº 1.397/2023, foi aprovada com Emendas que estão anexadas em seu respectivo avulso. As referidas Emendas deverão integrar os anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro/2024.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
15/12/23 às 12:04 hs.
Ass.:

63

LEI Nº 2598/2023,

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da Disposição Inicial

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes, respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5 ° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da Administração direta, indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I –10% superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II –10% excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:
I - Sumário Geral;
II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Anexo II – Resumo Geral da Receita;
IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa segundo Categoria Econômica;
V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
VII - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas conforme Vínculo de Recursos;
IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
X - Analítico da Receita;
XI - Analítico da Despesa;
XII - Despesa por Atividade/ Projeto/ Operação Especial;
XIII - Despesa conforme Vínculo de Recurso;
XIV - Comparativo de Fonte de Recurso;
XV - Tabela Explicativa da Evolução;
XVI - Demonstrativo I – Metas Anuais;
XVII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
XVIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão de Despesas;

XIX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde -15%;
XX - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação -25%;
XXI - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb;
XXII - Demonstrativo da aplicação da Receita do Fundeb com Pessoal – 70%;
XXIII - Demonstrativo da aplicação no Pasep – 1,00%;
XXIV - Demonstrativo da despesa com Pessoal;
XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Câmara Municipal de J. Monlevade
65

Art. 11. Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2024.

João Monlevade, em 26 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de dezembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo Interino